

## **EDITAL Nº 01/2027**

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo do Projeto “Educar para a Vida: Consolidando Educação e Justiça Social”, em conformidade com o disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 187/2021 e no Estatuto da Associação Colégio Dom Cabral.

### **I – CONSIDERAÇÕES**

1.1 – A missão filantrópica da Associação Colégio Dom Cabral consiste em atender prioritariamente ao público em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto em seu Estatuto Social

1.2 – Considerando o disposto na Lei Complementar nº 187/2021, TORNA PÚBLICO o processo de concessão de bolsas de estudo referentes ao Projeto “Educar para a Vida: Consolidando Educação e Justiça Social”, para o ano letivo de 2027, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

### **II – DO OBJETIVO**

O Projeto “Educar para a Vida: Consolidando Educação e Justiça Social” tem por finalidade conceder bolsas de estudo a crianças e adolescentes, cujos responsáveis comprovem renda per capita dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no item 1.2.

### **III – DA ABRANGÊNCIA**

O Projeto é destinado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados no Ensino Básico, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE.

### **IV – DAS BOLSAS DE ESTUDO E RECURSOS**

4.1 – As bolsas de estudo serão concedidas nos percentuais de 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade praticada, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021.

4.2 – O aluno contemplado com bolsa de 50% (cinquenta por cento) não poderá acumular descontos institucionais.

### **V – DO PÚBLICO-ALVO**

5.1 – Poderão concorrer às bolsas de estudo crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, observados os seguintes critérios:

5.1.1 – Renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente: bolsa integral (100%);

5.1.2 – Renda familiar per capita superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo e até 3 (três) salários mínimos vigentes: bolsa parcial (50%).

Parágrafo único – Em caso de empate na aplicação dos critérios objetivos definidos em lei, será utilizado como critério de desempate o parecer da Assistente Social responsável, considerando a análise socioeconômica e as necessidades específicas de cada candidato.

## VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 – Os alunos bolsistas do ano anterior terão prioridade na renovação, desde que mantenham as condições previstas nos itens 8.1 e 8.2 deste Edital.

6.2 – A participação no processo seletivo é obrigatória para os alunos bolsistas de 2026 que pleitearem bolsa para o ano de 2027.

6.3 – O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa – Reavaliação (09/09/2026 a 07/01/2027)

09/09/2026 a 16/09/2026 – Disponibilização da documentação no site [www.colegiodomcabral.com.br] (<http://www.colegiodomcabral.com.br>); e entrega dos questionários e da documentação exigida na recepção da escola;

07/01/2027 – Divulgação do resultado.

2ª Etapa – Novas Bolsas (01/10/2026 a 16/01/2027)

01/10/2026 a 09/10/2026 – Inscrições pelo site;

01/10/2026 a 27/10/2026 – Disponibilização dos questionários no site e entrega dos questionários e da documentação na recepção da escola;

29/10/26 – Prova de nivelamento para candidatos ao 1º ano do Ensino Fundamental I;

16/01/2027 – Divulgação do resultado final.

**Observação: Não serão aceitos documentos de candidatos cujo nome não esteja na lista de inscritos para Novas Bolsas.**

### **Procedimentos obrigatórios:**

Preenchimento da Ficha Socioeconômica (FISOE), disponível no site do Colégio Dom Cabral.

Entrega da ficha preenchida, juntamente com toda a documentação exigida.

Parágrafo Primeiro – A FISOE deverá ser respondida de forma clara, precisa, legível e sem rasuras. O documento constitui a primeira etapa da avaliação socioeconômica, devendo ser obrigatoriamente acompanhado dos comprovantes solicitados. O não cumprimento das instruções poderá implicar desclassificação imediata.

Parágrafo Segundo – No ato da entrega, a documentação deverá estar completa. Não serão aceitos acréscimos de documentos posteriormente. A falta de documentos implicará no cancelamento da bolsa de estudo.

Parágrafo Terceiro – O rol de documentos previsto neste Edital não é taxativo, podendo a Assistente Social solicitar complementações.

Parágrafo Quarto – A apresentação de informações falsas ou adulteradas constitui crime e acarretará a exclusão imediata do processo, sem prejuízo das sanções legais.

Parágrafo Quinto – Na análise da veracidade das informações prestadas, a Assistente Social e a Comissão poderão considerar, além da documentação, quaisquer indícios de patrimônio, padrão de consumo ou renda incompatíveis com os dados declarados na FISOE.

## VIII – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 – O índice de carência será calculado com base na renda bruta familiar mensal, dividida pelo número de membros do grupo familiar.

8.1.1 – Considera-se renda bruta mensal familiar o somatório de salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios previdenciários, rendimentos autônomos, informais ou patrimoniais, percebidos por todos os membros da família, incluindo o candidato.

8.2 – Os candidatos serão classificados em ordem crescente de renda per capita, da maior carência para a menor.

8.2.1 – Além da renda familiar, a Assistente Social poderá considerar fatores como: condições de moradia, composição familiar, problemas de saúde, participação em programas sociais, desemprego no núcleo familiar, chefia materna, visita domiciliar, entrevista, análise documental e outros fatores que julgar necessário.

## IX – DOS RESULTADOS

9.1 – Os resultados das revalidações serão divulgados em 07/01/2027 e os das novas bolsas em 16/01/2027, sendo comunicados aos responsáveis via WhatsApp pela Assistente Social.

9.2 – Em caso de discordância quanto ao resultado, o responsável poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ciência. A Comissão terá até 10 (dez) dias para apresentar resposta fundamentada.

9.3 – O candidato contemplado deverá efetuar a matrícula na data e horário fixados pela escola.

## X – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

A bolsa de estudo poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- 10.1 – Não realização da matrícula no prazo estabelecido, conforme item 9.3 deste Edital;
- 10.2 – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por dois meses consecutivos no semestre, salvo em caso de doença devidamente comprovada;
- 10.3 – Indisciplina grave, observados os procedimentos disciplinares do Regimento Escolar;
- 10.4 – Alteração da situação socioeconômica que justificou a concessão;
- 10.5 – Apresentação de documentos ou informações falsas no processo;
- 10.6 – Excedente do número de bolsas previstas para o ano letivo de 2027;
- 10.7 - O estudante contemplado com bolsa de estudos perderá o benefício caso venha a ser reprovado duas vezes após sua matrícula nesta instituição de ensino.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O Presidente da Associação Colégio Dom Cabral designará Comissão responsável por acompanhar todo o processo de concessão das bolsas.

11.2 – Compete à Comissão acompanhar e monitorar a execução do Projeto “Educar para a Vida: Consolidando Educação e Justiça Social”, utilizando os instrumentos técnicos necessários.

11.3 – O Termo de Concessão de Bolsa será emitido pelo Presidente da Associação ou por representante designado, devendo ser assinado também pelo responsável legal do aluno beneficiado. Cada parte ficará com uma via do documento.

11.4 – Este Edital terá validade para o ano letivo de 2027.

11.5 – Compete à Comissão de Bolsas de Estudo dirimir eventuais dúvidas surgidas durante o processo seletivo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Campo Belo/MG, 09 de setembro de 2026.



ASSOCIAÇÃO COLÉGIO DOM CABRAL